

Expedientes: TC-020907.989.21-4

TC-020994.989.21-8

TC-021005.989.21-5

Representantes: Nathalia Nogueira Barbosa

DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.

Luis Gustavo de Arruda Camargo

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital da concorrência nº 15/2021, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “*contratação de empresa para execução de obras de estabilização da Foz do Rio Juqueriquerê, através de execução de enrocamento de pedras lançadas no mar, incluindo raiz e ancoragem*”.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Subscritor do edital: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Sessão de abertura: 20-10-2021, às 10h00min.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455) e Anderson Carvalho de Oliveira (OAB/SP nº 360.836)

1. NATHALIA NOGUEIRA BARBOSA, DP BARROS – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. e LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO formulam, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representações que visam ao exame prévio da concorrência nº 15/2021, do tipo menor preço global, elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, que tem por objeto a “*contratação de empresa para execução de obras de estabilização da Foz do Rio Juqueriquerê, através de execução de enrocamento de pedras lançadas no mar, incluindo raiz e ancoragem, conforme Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (anexo I-A), Cotação de Preços de Mercado (anexo I-B), Memorial Descritivo (anexo II), Projeto Básico (anexo III), Cronograma Físico-Financeiro (anexo IV), Memória de Cálculo (anexo V-A/B), Composição de Preços (anexo VI), Composição do BDI (anexo VII) com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos*”.

2. Insurge-se **Nathalia Nogueira Barbosa** contra os seguintes dispositivos do instrumento convocatório:

a) Vedação à participação de empresas em consórcio[1], eis que o objeto envolve *“construção civil, transplante de árvores, monitoramento ambiental da água, equipes de mergulho, diagnóstico de interferências, entre outros”*;

b) Atribuição à futura contratada[2] para a realização do levantamento batimétrico primitivo, da sondagem do terreno e das investigações geotécnicas, elementos que, a seu ver, constituem estudos técnicos que deveriam preceder a elaboração do projeto básico, consoante orientação técnica IBRAOP nº 01/2006;

c) Imposição de registro no atestado de capacidade técnica no CREA/CONFEA ou CAU para a demonstração de *expertise* em atividade (equipe de mergulho)[3] que não se encontra afeta à fiscalização destes órgãos de Classe;

d) Exigência de prova de experiência anterior em serviços (transplante de árvores e monitoramento ambiental) que possuem pouca relevância técnica e valor significativo para a comprovação das aptidões técnica-profissional[4] e operacional[5];

e) Obrigatoriedade de preencher recibo de retirada do edital e enviar por e-mail para a Secretaria de Obras Públicas[6], aduzindo propiciar a organização de cartel na licitação;

f) Falta de dotação orçamentária para o exercício de 2023 e 2024[7], uma vez que o prazo de execução da obra é de 27 meses[8];

g) Inexistência de contrato FINISA para suportar contratação no valor estimado da licitação;

h) Improriedade na previsão de que só haverá reajuste em caso de prorrogação contratual[9];

i) Diversas incongruências na Planilha Orçamentária, além da falta de divulgação da versão e da data das tabelas de referências adotadas;

j) Exigência cumulada de prova de capital social mínimo[10] e de patrimônio líquido[11]; e

k) Utilização de orçamento defasado (Tabelas SICRO e SIUB de janeiro deste ano).

3. **DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.** alia-se à crítica à eleição de prova de experiência em itens de menor relevância, destacando a incongruência havida na falta de *“exigência quantitativa, como prova de capacidade técnica operacional, em relação ao item 1 (execução de enforcamento de pedras em obras marítimas e/ou pluviais), que representa 37% do objeto a ser executado”*.

4. Por sua vez, **Luis Gustavo de Arruda Camargo** acrescenta queixas aos seguintes aspectos do edital:

m) Vedação à participação de biólogo e apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Biologia para comprovação da capacidade técnico-profissional; e

n) Vedação à apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional registrado no Conselho Regional de Biologia.

5. Requerem, por esses motivos, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

6. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, oportuno que a Administração justifique todas as questões impugnadas, das quais destaco, a princípio, a aparente deficiência no projeto básico, eis que atribuí à futura contratada a realização de estudos técnicos que, *a priori*, deveriam preceder a sua elaboração.

Afora isso, necessário que também esclareça a utilização de unidade de medida indeterminada (“v”) para a precificação de alguns dos serviços licitados[12], pois *“imprime incertezas na avaliação dos custos lançados no relatório do orçamento padrão apresentado”* (TC-001813.989.14-2)[13].

7. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir seja bem esclarecida, durante a instrução, **todas as questões suscitadas.**

Considerando que a entrega das propostas está designada para o **dia 20-10-2021, às 10h00min**, acolho as solicitações de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito que **SUSPENDA** a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e **ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.**

8. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas

do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto na forma da lei.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico** (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

9. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATJ para manifestação e dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando por SDG.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

GCSEB, 18 de outubro de 2021.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO

[1] 4.3.1-Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

(...)

4.3.1.4-Reunidas sob a forma de consórcios.

[2] ANEXO I - PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.
1.1.1	cot.001	cotação	projeto executivo estrutural dos molhes	VB	1,00	376.666,67
1.2.2	cot.005	CDHU	levantamento batimétrico primitivo	M	4.716,56	15,21
1.2.5	01.21.110	CDHU	sondagem do terreno à percussão (mínimo de 30m)	M	700,00	85,09
1.2.9	Cot.007	cotação	investigação geotécnicas envolvendo ensaios vane test e cptu incluindo instrumentação	VB	1,00	619.391,67
1.5.1	Cot.008	cotação	marcos de proteção e sinalização em terra, seguindo padrões da capitania dos porto	VB	1,00	35.266,27
1.5.2	Cot.009	cotação	marcos de proteção e sinalização em mar, seguindo padrões da capitania dos portos	VB	1,00	68.846,40

[3] 6.1.4.3 – PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL através da comprovação da licitante possuir, na data prevista para a entrega da proposta, Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA/CONFEA ou CAU, em conformidade com a súmula 24 do TCE, em original ou cópia autenticada, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, contendo no mínimo:

ITEM	REF. PLANILHA	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
3	3.9 / 3.10	TRANSPLANTE DE ÁRVORES	UN	75,25
4	1.3.5	MONITORAMENTO AMBIENTAL – QUALIDADE DA ÁGUA	H	1.025,13
5	4.3 / 5.3	EQUIPE DE MERGULHO	H	1.760,00

[4] 6.1.4.2–PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL através da comprovação de possuir em seu quadro permanente, data prevista para a entrega da proposta, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços profissional de nível superior na (s) modalidade (s) de Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, detentor de Certificado de Acervo Técnico -CAT, emitido pelo órgão competente(CREA/CONFEA ou CAU), em conformidade com a súmula nº 23 do TCE, em original ou cópia autenticada, que comprovem ter executado serviços equivalentes ou semelhantes ao do objeto da presente licitação, contendo:

ITEM	REF. PLANILHA	DESCRIÇÃO
3	3.9 / 3.10	TRANSPLANTE DE ÁRVORES
4	1.3.5	MONITORAMENTO AMBIENTAL – QUALIDADE DA ÁGUA

[5] Vide nota 03.

[6] 2.1.2– Os interessados em participar do certame deverão preencher o Recibo de retirada do Edital – Anexo XX e remetê-lo à Secretaria de Obras Públicas –Seção de Licitações pelo e-mail: obras.licitacoes@caraquatatuba.sp.gov.br.

[7] 4.1- O valor estimado do contrato para execução dos serviços, objeto desta licitação é de R\$ 40.997.445,93

(quarenta milhões novecentos noventa sete mil quatrocentos quarenta cinco reais e noventa três centavos), oriunda do Financiamento celebrado com a CAIXA/FINISA, conforme planilha de quantitativos e preços que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021	2022
FINISA	142-06.01.15.451.0149.2.270.449051.07.1100000	9.581.798,20	31.415.647,73
		TOTAL	40.997.445,93

[8] 4.4.1-O prazo para a execução das obras e serviços objetivados será de **27 (vinte e sete) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

[9] 6.1.2-Em havendo prorrogação do prazo contratual e após, transcorridos os 12 meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes contados a partir da data base da apresentação da proposta, sendo corrigido pelo IPOP – índice de Preços de Obras Públicas fornecidos pela FIPE – Fundação de Institutos de Pesquisas Econômicas.

[10] 6.1.3.7–Comprovação de possuir Capital Social mínimo até a data da apresentação da proposta, no valor de, pelo menos, R\$ 4.099.744,59 (quatro milhões, noventa e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), por meio de ato societário registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou Certidão expedida por esse órgão ou pelo Cartório de Registro Civil, no caso de sociedade civil, ou ainda, por publicação de ata de assembleia geral, no caso de sociedade por ações, conforme disposto no § 3º, artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

[11] 6.1.3.5.1 –Em caso do proponente apresentar os de Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores a 1,00 (um inteiro) e/ou o Índice de Grau de Endividamento (GE) superior a 0,40 (quatro décimos), a mesma deverá apresentar junto com os documentos de habilitação, comprovação de patrimônio líquido corresponde a 10% (dez por cento) do valor total desta concorrência.

[12] Vide nota 02.

[13] Sessão Plenária de 21-05-2014, Relator Conselheiro Dimas Ramalho.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-H232-1BJU-6G50-574V